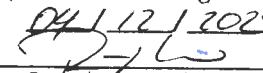


MENSAGEM DE LEI N° 081/2025, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo


Rotherio Ribeiro
Servidor

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui Gratificação Especial, de natureza remuneratória e caráter eventual, aos servidores públicos em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos resultados educacionais alcançados no exercício de 2025 e na necessidade de valorização dos profissionais da educação que contribuíram diretamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

A proposição tem como objetivo reconhecer, de forma específica e temporalmente delimitada, o esforço dos profissionais da educação na consolidação do direito à educação de qualidade, previsto no art. 205 da Constituição Federal, e na busca permanente pela elevação dos indicadores educacionais do Município. A Gratificação Especial não se trata de aumento generalizado de remuneração, mas de mecanismo de incentivo vinculado ao desempenho educacional da rede, em consonância com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com as políticas de valorização do magistério e dos demais profissionais da educação.

Cumpre destacar que o Projeto de Lei observa as normas de responsabilidade fiscal e de financiamento da educação. A utilização de recursos do Fundeb, quando couber, obedecerá rigorosamente ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, destinando-se exclusivamente aos profissionais da educação em efetivo exercício, sem desvirtuar a finalidade constitucional desses recursos. Ademais, a despesa proposta respeita os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sobretudo no que tange à não criação de despesa obrigatória de caráter continuado e à compatibilidade com a lei orçamentária anual e com a capacidade financeira do Município.

Atendendo aos princípios da prudência fiscal, da eficiência administrativa e da legalidade, o Projeto de Lei não fixa, em seu texto, o valor nominal da gratificação. Em vez disso, estabelece que **os valores, faixas, limites, forma de cálculo, critérios específicos de aferição dos resultados educacionais e de distribuição da Gratificação Especial serão definidos em decreto do Poder Executivo Municipal**, de modo a permitir a adequada compatibilização com a disponibilidade orçamentária e financeira, com os resultados efetivamente alcançados e com os limites de despesa com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a proposição delimita com clareza as hipóteses de elegibilidade e exclusão, garantindo que somente farão jus à Gratificação Especial os servidores em efetivo exercício, bem como que os períodos sem remuneração não serão computados para fins de cálculo. Reafirma-se, assim, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Constituição Federal, assegurando critérios objetivos e imparciais na concessão do benefício.

Diante da relevância da medida para a valorização dos profissionais da educação, para o fortalecimento da política municipal de ensino e para a consolidação de uma cultura de melhoria contínua dos resultados educacionais, submeto o incluso Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, solicitando sua apreciação **em regime de urgência**, por reconhecer que sua célere aprovação representará significativo avanço para o desenvolvimento educacional do nosso município.

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI N°153/2025, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.



Institui Gratificação Especial de natureza remuneratória aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, para o exercício financeiro de 2025, Gratificação Especial de natureza remuneratória, a ser concedida aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, em conformidade com o disposto no art. 37, caput e incisos, e art. 169 da Constituição Federal, arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º A Gratificação Especial tem como fundamento os resultados educacionais alcançados pela Rede Municipal de Ensino no exercício de 2025 e a finalidade de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da educação que contribuíram para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e do desempenho educacional no Município de Aquiraz.

§ 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se os conceitos de efetivo exercício, afastamento, licença e vantagens previstos nos arts. 54, 68 a 87 e 127 a 131 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de novembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aquiraz).

Art. 2º Os valores, faixas, limites, forma de cálculo, critérios específicos de aferição dos resultados educacionais e de distribuição da Gratificação Especial serão definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as disposições desta Lei.

§ 1º O valor individual da gratificação será proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano de 2025, calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício.

§ 2º O período de afastamento remunerado por licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde ou capacitação legalmente autorizada será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento da gratificação, nos termos da Lei Complementar nº 002/1994.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 3º Fazem jus à gratificação os servidores constantes das folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, das fontes Fundeb 70%, Fundeb 30% e Fundo Municipal de Educação (FME), desde que em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A utilização de recursos do Fundeb para pagamento da gratificação observará rigorosamente os requisitos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, destinando-se exclusivamente aos profissionais da educação em efetivo exercício.

Art. 4º Não farão jus à Gratificação Especial os servidores que, no período correspondente, encontrarem-se em situações que suspendam o vínculo remunerado com o Município.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se sem remuneração o período em que o servidor estiver:

I - em licença não remunerada;

II - afastado para exercício em outro órgão ou entidade sem ônus para o Município;

III - nas demais hipóteses de suspensão do vínculo remunerado previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A Gratificação Especial instituída por esta Lei possui caráter remuneratório e será sujeita aos descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A Gratificação Especial:

I - não se incorporará ao vencimento, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria;

II - não será considerada para cálculo de adicionais, quinquênios, férias, décimo terceiro salário ou outras parcelas remuneratórias;

III - terá natureza eventual, não configurando despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º O pagamento da gratificação será efetuado até o encerramento do exercício financeiro de 2025, em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Finanças, observados os parâmetros estabelecidos em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que “Institui Gratificação Especial de natureza remuneratória aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz e dá outras providências.”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetrata:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

A proposição tem como objetivo reconhecer, de forma específica e temporalmente delimitada, o esforço dos profissionais da educação na consolidação do direito à educação de qualidade, previsto no art. 205 da Constituição Federal, e na busca permanente pela elevação dos indicadores educacionais do Município. A Gratificação Especial não se trata de aumento generalizado de remuneração, mas de mecanismo de incentivo vinculado ao desempenho educacional da rede, em consonância com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com as políticas de valorização do magistério e dos demais profissionais da educação.

O impacto orçamentário-financeiro estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), exclusivamente para o exercício de 2025, foi projetado em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 2º do presente projeto de lei.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município, para o exercício de 2025:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	539.081.480,86	257.190.401,98	47,71%	54,00%

*Valores da RCL e despesa foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à Instituição de Gratificação Especial de natureza remuneratória e temporalmente delimitada aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANTONIO
SILVA:00924642386 NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



CUIDANDO DA NOSSA GENTE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Instituição de Gratificação Especial de natureza remuneratória e temporalmente delimitada aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, com a Lei Orçamentária Anual de 2025, e Plano Plurianual 2022-2025.

Aquiraz, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386 Assinado de forma digital por
ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

5.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57